



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 114/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574 SSP/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88, sediada na Estrada do Palmital, 5.000, Palmital, Saquarema/RJ, CEP 28.990-000, neste ato representada por Fabio Magd Bazhuni Maia, inscrito no CPF sob o nº 905.650.297-20 e portador da CI nº 08.395.389-3, IFP/RJ e/ou Fabíola Bazhuni Maia Vassalo inscrita no CPF sob o nº 006.661.407-40 e portador da CI nº 08.320.148-3 emitida pela IFP/RJ, adiante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, decorrente da **Adesão nº 002/2020** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 90/2019, Pregão Eletrônico nº 012/2019 da Universidade Federal do Pará -UFPA, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/93 e Decreto Municipal nº 2.454/13 subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ACADÊMICOS EM GERAL/CONJUNTO COMPOSTO DE MESA E CADEIRA FIXA ADULTO, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

4.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

4.1.2. Entregar os itens com as especificações constantes neste contrato.

4.1.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações é atender prontamente.

4.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.1.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

4.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

4.1.8. **CONTRATADA** obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

4.1.9. A **CONTRATADA** obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato.

4.1.10. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

quaisquer condições inadequadas para o fornecimento dos itens deste instrumento ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.

4.1.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

4.1.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.12.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II – Do CONTRATANTE:

4.2. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

4.2.1. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

4.2.2. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.2.5. Verificar e atestar, ao receber a nota fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido.

4.2.6. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

4.2.7. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à **CONTRATADA**.

4.2.8 Remeter à **CONTRATADA** a autorização de fornecimento via email ou através de correspondência com ou sem AR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 418.600,00 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2019						
Empresa: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 11.676.271/0001-88						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	700	CJ	CONJUNTO ESCOLAR CONJUNTO COMPOSTO DE MESA E CADEIRA FIXA ADULTO: Confeccionado em resina plástica de alto impacto, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. tampo da mesa em ABS com formato retangular com porta copos, tampo com medidas mínimas de 650mm x 510mm atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT, sob tampo retangular com fechamento frontal e lateral, estrutura em tubo de aço industrial, sendo duas colunas laterais	Desk/Delta	598,00	418.600,00
Valor total: R\$ 418.600,00 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais).						

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Os itens descritos neste contrato deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA**.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.5. Se os itens não forem entregues conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.7. A nota fiscal deve ser eletrônica e ser encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

5.9. Os itens serão adquiridos de forma parcelada, devendo serem entregues no seguinte endereço: Avenida Rodoviária, nº 1.151, Conjunto Residencial, Lagoa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Santa/MG. Deverá ser agendado o dia e horário por meio dos telefones: (31) 3688-1300, ramal 2276 ou (31) 3688-1362.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.01.02.361.0012.2062.4.4.90.52.00	901

6.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2020 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da data da última assinatura até **31/12/2020**

7.2. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

8.1. Vincula-se a este contrato à Ata de Registro de Preços nº 90/2019, Pregão Eletrônico nº 012/2019 da Universidade Federal do Pará -UFPA.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/12.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/12.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
CONTRATANTE

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
FÁBIO MAGD BAZHUNI MAIA e/ou FABIOLA BAZHUNI MAIA VASSALO
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 114-2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento b88df777-2057-4b82-9244-dc1c7e200a99



Assinaturas



Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Nila Alves de Rezende



NELSON OENNING JUNIOR
licitacao@deltamoveis.com.br
Assinou como parte

NELSON OENNING JUNIOR



Sandra da Silva Moura
sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sandra da Silva Moura



Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura



KEVIN RODRIGUES DA CUNHA
kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou



Eventos do documento

27 Oct 2020, 14:09:13

Documento número b88df777-2057-4b82-9244-dc1c7e200a99 **criado** por KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email :kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-10-27T14:09:13-03:00

28 Oct 2020, 09:46:58

Lista de assinatura **iniciada** por KEVIN RODRIGUES DA CUNHA (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057). Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-10-28T09:46:58-03:00

28 Oct 2020, 09:59:17

O signatário **ilcelacerda@lagoasanta.mg.gov.br DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2020-10-28T09:59:17-03:00

28 Oct 2020, 14:44:08

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (Conta e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.247.76 (187-86-247-76.vespanet.com.br porta: 6060) - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2020-10-28T14:44:08-03:00

29 Oct 2020, 09:55:01

NELSON OENNING JUNIOR **Assinou como parte** - Email: licitacao@deltamoveis.com.br - IP: 186.193.48.53 (186.193.48.53 porta: 27592) - Documento de identificação informado: 162.178.837-75 - DATE_ATOM: 2020-10-29T09:55:00-03:00

29 Oct 2020, 10:04:36

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 33988) - [Geolocalização: -19.6510231 -43.896128499999996](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2020-10-29T10:04:36-03:00

29 Oct 2020, 10:31:55

SANDRA DA SILVA MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56688) - Documento de identificação informado: 029.013.696-26 - DATE_ATOM: 2020-10-29T10:31:55-03:00

29 Oct 2020, 10:34:35

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA **Aprovou** (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057) - Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 58982) - Documento de identificação informado: 115.324.536-12 - DATE_ATOM: 2020-10-29T10:34:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):14b43b0cdf9bb56d21a1fca437e05abaea2a65b9fd4a913f4ca2bf767b54e8d7

(SHA512):ad37c84de2a444e5633b8bd78b278547cefc368866182973f51dd83fc52ad7c00071d56aad28c8c0bdf5027db1689000cbc0dff1d555299524a6d853028aacc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign